



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA

CNPJ 48.278.392/0001-81

Rua Inocência de Abreu, 180 – Centro CEP 85160-000 - Cantagalo-PR – Fone 42-99872-1190

e-mail: elon.souza@uol.com.br

Cantagalo-PR, 13 de Março de 2023.

A
Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR
Comissão de Licitações

REF: Tomada de Preços 02/2023.

Prezados,

Em relação ao recurso apresentado pela Empresa Eduardo Lozovey Batista - Engenharia, alegando que a nossa empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica que somadas as áreas NÃO atendem as quantidades exigidas.

Diferentemente do que alega a empresa, foi apresentado 02 atestados de Capacidade Técnica, que somados contam com área total de 272,50 M2, atendendo assim o que exige o edital.

Se analisar os atestados apresentados, verifica-se que ambos são de obras semelhantes ao do objeto da presente Licitação.

Não restando, portanto, nenhuma dúvida quanto ao cumprimento do item 27.2.1 e 27.2.2.

Sugerimos, que a Comissão de Licitação solicite ao departamento de engenharia do Município que apresente parecer sobre os atestados apresentados, se os mesmos capacitam a empresa proponente a participar Licitação.

Ficamos a disposição.

Atenciosamente,



Elon Carlos de Souza – Sócio Administrador
Carteira de Identidade RG 4.643.310-6-SSP-PR
CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA
CNPJ 48.278.392/0001-81

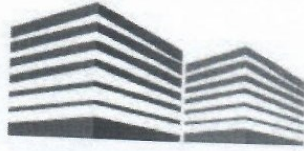
PREF. MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
CNPJ 80.869.621/0001-45
Protocolado em

14 MAR. 2023

Nº 068
Ass. *[assinatura]*



PODER EXECUTIVO



**DEAW
CONSTRUTORA**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO BONITO- ESTADO DO PARANÁ**

PREF. MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
CNPJ 80.869.621/0001-45
Protocolado em

14 MAR. 2023

Nº 068
Ass. [assinatura]

WALCLEY CAVALHEIRO – ME, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.910.714/0001-56, com sede na Rua Anatalio de Borba Cavalheiro, nº 94, Centro, na cidade de Campo Bonito, neste ato representada pelo proprietário **WALCLEY CAVALHEIRO**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, devidamente inscrito no CPF sob o nº 041.342.049-33, residente e domiciliado na Rua Anatalio de Borba Cavalheiro, nº 94, Centro, na cidade de Campo Bonito, vem diante de sua Ilustríssima presença, apresentar a seguinte:

DEFESA EM RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

em face do **EDUARDO LOZOVEY BATISTA-ENGENHARIA**, já qualificado no recurso interposto, pelos seguintes fatos e fundamentos:



PODER EXECUTIVO



**DEAW
CONSTRUTORA**

SÍNTESE DOS FATOS

Narra a recorrente que é participante na Tomada de Preços nº 002/2023 do município de Campo Bonito- Estado do Paraná, que possui como escopo a contratação e execução de obras de alvenaria para **AMPLIAÇÃO DO CMEI SÃO FRANCISCO**, conforme projeto memorial descritivo, planilha orçamentarias e especificações técnicas, próprias do edital.

Por fim, requereu a inabilitação das empresas **WALCLEY CAVALHEIRO- ME e CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA**, ante o descumprimento de requisitos do certame – o que não prosperará conforme exposição adiante.

DAS DIVERGÊNCIAS COM A EMPRESA WALCLEY CAVALHEIRO – ME – NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 22.

Alega a recorrente o descumprimento do item 22, sobretudo, a não apresentação de documentos que evidenciem a boa saúde financeira da empresa **WALCLEY CAVALHEIRO- ME**, rogando, portanto, por sua inabilitação.

Melhor sorte não socorre ao recorrente.

Pois bem, a empresa **DEAW CONSTRUTORA**, evidenciou de forma solar o cumprimento deste item, porquanto, as demonstrações contábeis estão devidamente regularizadas, bem como registradas nos órgãos competentes, sem olvidar, encontram-se assinadas digitalmente pelo **CONTADOR** e pelo **PROPRIETÁRIO**, bastando ligeira análise à última página do balanço patrimonial.



PODER EXECUTIVO



DEAW CONSTRUTORA

Ademais, acerca da fantasiosa alegação quanto a necessidade de a empresa possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento), cumpre destacar a esta culta banca julgadora, que inexistente tal requisito no certame, sendo a afirmação da recorrente, mera lamentação, sem qualquer cunho legal.

Não podendo prosperar as infundadas afirmações da recorrente.

DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 27.2.1.

Narra a recorrente o descumprimento do mencionado item, vez que segundo, sua exposição a empresa **DEAW CONSTRUTORA** não teria apresentado **CAT** com metragem igual ou superior a 210,19 m², e, logo, estaria a míngua do que previa o edital.

Sem razões.

O responsável técnico da empresa, possui Execuções de Serviços em engenharia compatíveis com os seguintes itens: 1) Características, 2) Quantidades e 3) Prazos, com o objeto da presente licitação, sendo apresentado na oportunidade **9 (nove) CAT'S**, totalizando metragem de **737,23 m² de obras executadas**, manifestamente, valor expressivamente superior ao objeto do certame.

Não custa lembrar a esta culta banca, o edital não exige que a CAT, deva ser única, e sim que se cumpra os requisitos, o que o fez o recorrido.

Para dar azo a risível colocação da recorrente, esta deveria ser a interpretação literal do parágrafo:



PODER EXECUTIVO



DEAW CONSTRUTORA

"- Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de serviço de engenharia, em uma única CAT sendo: compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação".

Se evidencia a limitada capacidade da recorrente em interpretar o edital, se demonstrando, acima de tudo, sua intenção de tumultuar a licitação e ganha-la "no grito" e não com o trabalho, preço e demais especificações próprias do certame.

Por derradeiro, tem-se rechaçadas todas as inapropriadas colocações da recorrente.

DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 27.2.2.

Narra a recorrente, que a empresa **WALCLEY CAVALHEIRO-ME**, deixou de cumprir o requisito elencado no item 27.2.2, mormente, quando da apresentação de Declaração Técnico Operacional, que segundo a recorrente, não cumpriu a liturgia que se esperava.

Não merece guarida sua lamentação.

Muito bem, necessário registrar, no corpo do Edital ou anexos, inexistente modelo específico ou orientação de como fazê-lo, bastando que se demonstre com clareza a execução das obras necessárias ao cumprimento do que fora exigido pela contratante.

Forçosa a lamentação da recorrente. Isto porque, a que fora apresentada no dia da tomada de preços, apresentava as metragens exigidas e com abrangência tanto **COMERCIAL** quanto **RESIDENCIAL**, estando o recorrido nesta oportunidade carreando **NOVA DECLARAÇÃO** reforçando os



PODER EXECUTIVO



**DEAW
CONSTRUTORA**

termos da primeira, elencando primordialmente: **AS METRAGENS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS.**

Registra-se de oportuno, no dia da licitação foi ressaltado o erro material (digitação) do documento, se tratando de mero sanável, sendo a declaração apresentada documento hábil ao cumprimento dos requisitos do edital, eis que abrange tanto obras residenciais quanto comerciais.

Outrossim, destaca-se, os ilustres membros da banca julgadora da presente licitação conhecem a Empresa **DEAW CONSTRUTORA**, por ser deste município, detendo ciência, de praticamente todas as obras executadas neste município pela recorrida, tendo em todas elas sido observadas os mais exigentes padrões de qualidade, respeito aos prazos e ao que foi contratado.

Ante ao exposto, protesta o recorrido a culta banca julgadora, para que, seja **JULGADO IMPROVIDO** o recurso apresentado pela empresa **ELB ENGENHARIA**, dando seguimento aos demais termos do certame nº 002/2023.

Nestes termos e pede deferimento.
Campo Bonito, 14 de março de 2023.

WALCLEY CAVALHEIRO

041.342.049-33

representante



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Campo Bonito

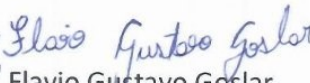
Atesto, para todos os fins de direito, que a empresa **DEAW CONSTRUTORA**, estabelecida na Rua Anatalio Borba Cavalheiro, centro da Cidade de Campo Bonito - PR, **CNPJ 28.910.714/0001-56**, foi nossa fornecedora de serviços em construção civil, atuando na construção de mais de 450 (Quatrocentos cinquenta) metros quadrados de obra em alvenaria, sendo **240 metros quadrados em obras comerciais** e 210 metros quadrados em obras residenciais, em sua totalidade, (fundação, estrutural, vedação, cobertura e acabamentos) no período de 01/11/2021 a 20/12/2022.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tangente aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Bonito – PR 08 de Marco de 2023

Reconhecido
Tabelionato de Campo Bonito


Flavio Gustavo Goslar
CPF:104.840.999-65

Serviço Distrital de Campo Bonito – Paraná
cartorio1.campobonito@gmail.com - Fone(45)3197-0872

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) FLAVIO GUSTAVO GOSLAR





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PROCESSO Nº 16/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 11/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 33/2023 de 02/02/23, sobre o Processo de Licitação nº 16/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS EM GERAL PARA USO EM PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Vi. Extenso
LIVRARIA PINGO DE GENTE LTDA	78.446.853/0001-49	22.782,70	vinte e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos
ORELI COMPANY LTDA	08.223.816/0001-96	3.694,00	três mil seiscentos e noventa e quatro reais
COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA	08.574.064/0001-08	58.395,42	cinquenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos
M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	44.651.148/0001-61	39.533,50	trinta e nove mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos
BARBARA PEREIRA DE SOUZA 69418977168	48.430.579/0001-59	11.432,70	onze mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos
TECELAGEM MADRYTEX LTDA - EPP	84.816.867/0001-00	86.574,15	oitenta e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e quinze centavos
CANAÃ ARTES LTDA	23.738.026/0001-37	2.690,70	dois mil seiscentos e noventa reais e setenta centavos
FAROL IND E COM LTDA	49.441.824/0001-96	6.600,00	seis mil e seiscentos reais

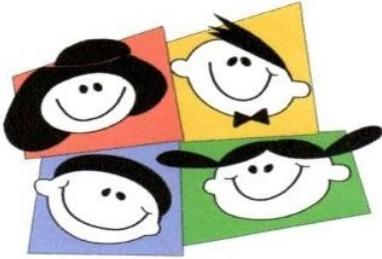
Campo Bonito, 14 de março de 2023.

Sandra Scimeoni de Albuquerque – Pregoeira

Wilson Giacomini Junior – Prefeito em exercício



PODER EXECUTIVO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente
Campo Bonito - PR

Resolução 002/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear os membros da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campo Bonito da seguinte forma:

GOVERNAMENTAL	NÃO-GOVERNAMENTAL
Karla Rayane Steinhofel	Silvana Slompo Grein
Elizandro de Andrade	Maricléia Dias da Silva

Art 2º - A presente resolução tem seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

Campo Bonito, 10 de março de 2023

Silvana Slompo Grein

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA